



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 009/2026

Processo: 013/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 013/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 26/03/2026

Relator: Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Inclui programa no PPA e na LDO, autoriza a abertura de créditos especiais e indica recursos no orçamento municipal para o Convênio Pavimenta 3, destinado à pavimentação asfáltica.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a inclusão de programa no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como abrir crédito especial no orçamento municipal, destinado à execução do Convênio Pavimenta 3 para pavimentação asfáltica.

O valor previsto para a abertura do crédito especial é de **R\$ 1.086.250,20**, sendo **R\$ 762.475,14** provenientes de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (FPE 5145), e **R\$ 323.775,06** oriundos de recursos próprios.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, inciso I, e 165, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre planejamento e execução orçamentária.

A proposição observa os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à abertura de crédito especial, bem como atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao indicar a fonte de recursos necessária para a cobertura da despesa.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria é de competência do Poder Executivo, por tratar de alteração orçamentária e planejamento administrativo, não havendo vício de iniciativa.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, observando as normas pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 26 de março de dois mil e vinte e seis.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. (a) Margarida da Silva

Ver. Volnir Alexandre Villes



Av. Julio de Maíhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br